PROJETO DE LEI Nº 087/2020

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Declara de utilidade pública a Associação Familiar beneficente A Tribo dos doze conforme especifica.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação familiar beneficente A Tribo dos doze, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.174.508/000130, com sede e foro na Rua Lótus, 77, Bairro Campina da Barra, no Município de Araucária, Estado do Paraná registrada em 02 de agosto de 2018.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Justificativa

Justifica-se o presente projeto dada a importância das atividades desenvolvidas pela tribo dos doze, entre elas o acolhimento, tratamento e reabilitação de dependentes químicos na sociedade. A entidade conta com uma chácara localizada em Araucária que conta com as mais diversas atividades, entre o desenvolvimento do empreendedorismo, agricultura, marcenaria entre outros. Para que a associação possa usufruir de seus direitos e firmar novos convênios, se faz necessário a declaração de utilidade pública, destaca-se, portanto, a relevância do presente projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

DECLARAÇÃO

Eu, Geraldo Pereira Carvalho, Secretário Municipal de Políticas Públicas, venho por meio deste, declarar que tenho conhecimento do trabalho realizado pela Associação Familiar Beneficente A Tríbo dos 12, inscrita no CNPJ sob o nº 31.174.50/0001-30, situada na Rua Lótus nº 77, Campina da Barra, Araucária/PR. Além de conhecer o trabalho prestado, reconheço ainda, a importância do trabalho realizado nesta comunidade em prol de dependentes químicos e com as respectivas famílias, em nosso município.

Araucária, 16 de março de 2020.

Geraldo P. Carvalho
Secretário Municipal
Políticas Públicas

GERALDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Políticas Públicas

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

DECLARAÇÃO

Declaro que Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze CNPJ 31174508000130 pertence à essa área de abrangência da Unidade de Saúde São José Tupy – localizada na Rua Lotus, 77 CEP 83709-500 Campina da Barra – Araucária.

Neide Ferreira
Enfermeira
COREN 120969
Coordenadora

Coordenadora / Enfermeira Neide Ferreira COREN 120969
UBSF – São José /Tupy

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Rua: Lotus 77 Campina da Barra Araucária-PR – (41) 3607-0277
CNPJ 31.174.508/0001-30 Email: atribodosdoze@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE.

Aos vinte e cinco do mês de Maio do ano dois mil e Vinte, às nove horas, na sede da Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze, situada no endereço da Rua Lótus, 77, Bairro Campina da Barra, Araucária – PR-CEP 83.709-500, com Fone: (41) 3607–0277, e CNPJ 31.174.508/0001-30, atendendo ao Edital de Convocação de 10 de Maio de 2020, realizou-se a Assembléia Prestação de Contas, com Ordem do dia de Apresentar a Prestação de Contas do Resultado do Exercício do ano de dois mil e dezenove, e a Solicitação da ciência e Aprovação deste. A Diretoria da Associação reuniram-se, pela questão COVID-19, realizou-se por Vídeo conferência, com interesse em realizar este ato de Conhecimento e Aprovação do Histórico de Finanças, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. Paulo Sérgio Machado, realizou a presidência dos trabalhos, bem como o Sr. Jefferson da Silva Ribeiro foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs a ordem do dia e o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente apresentou aos presentes a Prestação de Contas referente ao ano 2019, no qual segue em anexo os dados apresentados aos mesmos a esta ata. Na sequência pediu aos presentes se havia necessidade de maiores esclarecimentos ou quaisquer objeções. Não havendo manifestações por parte dos presentes seguiu a votação e foi realizada a Aprovação por Unanimidade dos dados apresentados sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019.

Declarada a Aprovação e Ciência da Prestação de Contas do Exercício de dois mil e dezenove no qual segue em Anexo a esta ata, e a Lista de Presença.

Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia de Prestação de Contas.

Araucária, 25 de Maio de 2020.

Paulo Sérgio Machado CPF. 029 741.419-43
Presidente

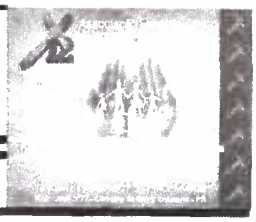
Jefferson da Silva Ribeiro CPF. 092.217.409-19
Secretario

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Ofício Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Sucasas nº 496, Centro, Araucária-PR - CEP 83.702-300, email: araucariartd@bol.com.br
Selo nº NjQcX.jfLN4JvTyW, Controle: y2HYE.u9Jue
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0050797
REGISTRO Nº 0042252
LIVRO B-236
Araucária-PR, 19 de junho de 2020.
Daniell Karen Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Daniell K. Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Portaria: 28/2019
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

CIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE
Rua: Lotus 77 Campina da Barra Araucária-PR – (41) 3607-0277.
CNPJ 31.174.508/0001-30 Email: atribodosdoze@hotmail.com



RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0042252

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO 2019

1 . ARRECADAÇÃO		
1.2 - Ofertas dos Acolhidos	R$	8.350,00
1.3 - Depósitos	R$	12.175,00
1.4 - Ofertas	R$	10.000,00
1.5 - Ajuda de Custo Tribo-Lava	R$	30.000,00
1. 6 - Ajudas de Custo	R$	13.100,00
Total Arrecadação	R$	73.625,00
2 - Bancária - Emprestimo Pastor Paulo	R$	25.000,00
2 . DESPESAS		
2 . - UTILIDADES E SERVIÇOS		
2.2.1 - Despesa com Enérgia Elétrica	R$	7.025,84
2.2.2 - Despesas com Água	R$	5.032,39
2.2.3 - Dspesa com Telefone Fixo + Internet	R$	2.023,72
2.2.4 - Despesa com Telefone Móvel	R$	614,75
2.2 - DESPESAS GERAIS ADMNISTRATIVAS		
2.2.1 - Aluguel	R$	13.150,00
2.2.3 - Material de Escritório	R$	2.600,00
2.2.4 - Despesas com Combustível	R$	4.515,01
2.4 DESPESA COM MATERIAL CONSUMO		
2.4.1 - ALIMENTOS / HIGIENE / LIMPEZA	R$	5.102,86
2.4.2 - Despesas com Gás	R$	2.268,00
2.4.3 - Despesas com Vale Transporte	R$	1.297,46
2.4.2 - Despesas com Farmácia	R$	1.300,00
2.5 - DESPESA COM MATERIAL CONSTRUÇÃO		
2.5.1 - CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO CONSERVAÇÃO	R$	30.989,89
2.5.2 - Manutenção de Equipamentos	R$	12.200,00
2.5.2 - Manutenção Veículo da Tribo	R$	9.700,00
TOTAL DOS GASTOS	R$	97.819,92

RESUMO		
SALDO INICIAL	R$	-
TOTAL ARRECADAÇÃO	R$	98.625,00
TOTAL DESPESAS	R$	97.819,92
SALDO ATUAL	R$	805,08

ELABORADO POR: Elenir Oliveira Velasco. Aux. Adm. Em: 06/05/2020



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

FAMILIAR BENEFICIENTE A TRIBO DOS DOZE
7 Campina da Barra Araucária-PR – (41) 3607-0277
.508/0001-30 Email: atribodosdoze@hotmail.com

RTD e RPJ de Araucária - ;
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0043252

LISTA DE PRESENÇA NA 2º ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

DATA DA ASSEMBLÉIA: 25/05/2020 **HORA INÍCIO: 09h00min**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO 2019

Nome Completo	CARGO	Assinatura:
Paulo Sérgio Machado	PRESIDENTE	
Etelvane Teixeira do Nascimento	VICE - PRESIDENTE	
Carlos Luciano Camargo	1º TESOUREIRO	
Luiz Bernardo Debernyj	2º TESOUREIRO	
Jefferson da Silva Ribeiro	1ª SECRETÁRIO	
Pricilla de Morais Ferreira dos Santos	2º SECRETÁRIA	
Mateus de Souza	CONSELHO FISCAL TITULAR	
Anderson Nunes de Santana Castro	CONSELHO FISCAL TITULAR	
Rubens de Oliveira Nascimento	CONSELHO FISCAL TITULAR	
José Carlos dos Santos	CONSELHO FISCAL SUPLENTE	
Marcos Rodrigues Gomes	CONSELHO FISCAL SUPLENTE	
Abel Luiz Henrique Anastácio de Souza	CONVIDADO	
Aguinaldo Kaspchak Barbosa	CONVIDADO	
Carlos Henrique Martins	CONVIDADO	
Carlos Henrique Passos	CONVIDADO	
Elenir Oliveira Velasco	CONVIDADO	
Laércio Pereira de Oliveira	CONVIDADO	
Michael Cesar Rodrigues	CONVIDADO	
Tiago Drusina	CONVIDADO	
Ubirajara Feifer	CONVIDADO	
Vanderlei Jose Bolino	CONVIDADO	

Araucária, 25 de Maio de 2020.

Jefferson da Silva Ribeiro
1º Secretário

Paulo Sergio Machado
Presidente

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária-PR.
Registrado sob nº
0042015

RJD e RP
Fls. 01

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, DA ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE.

o dia vinte de Fevereiro de dois mil e Vinte, às 09h00min, no endereço da Rua Lótus, 77, airro Campina da Barra, Araucária – PR - CEP 83.709-500, na sede da Associação Familiar eneficente A Tribo dos Doze, atendendo ao Edital de Convocação de 15 de Fevereiro de 20, da Associação, objetivando reconstituir a equipe da Diretoria da Associação de fins io econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em sembleia Extraordinária, os interessados em realizar este ato de reconstituição, eclarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, nfirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, Sr. Paulo Sérgio Machado, realizou a presidência dos trabalhos, bem como o Sr. Jefferson a Silva Ribeiro foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da união e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por animidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação da constituição da equipe da Diretoria. Por fim, passou-se à eleição dos novos membros da retoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de:

RESIDENTE: Paulo Sérgio Machado, educador social, identidade RG 7.563.239-8 ESP/PR e CPF 029.741.419-43, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua ourenço Jankowski, 02361 Bairro Passauna – CEP 83.704-175 – Araucária – PR.

ICE-PRESIDENTE: Etelvane Teixeira do Nascimento, empresário, identidade RG 031.120-3 SESP/SP e CPF 124.347.398-30, nacionalidade Brasileira, casado, residente na v. Archelau Almeida Torres, 5138 – Bairro Costeira – CEP 83.709-255 – Araucária – PR.

º **TESOUREIRO:** Carlos Luciano Camargo; Assistente Administrativo, identidade RG 233661-7 SESP / PR, CPF 029.766.889-74, nacionalidade Brasileira, Casado, residente Rua as Acacias, 1555, Casa 2, Campina da Barra – CEP 83709-540 – Araucária – Pr.

º **TESOUREIRO:** Luiz Bernardo Debernyj, Garçom, identidade RG 10997434-0 SESP/PR e PF 087.570.249-01, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente na Rua Maria Lucia Dutra 4 Jardim Milão – CEP 83709 - 273 - Araucária – PR.

º **SECRETÁRIO:** Jefferson da Silva Ribeiro, Auxiliar de Serviços Gerais. Identidade RG 1022422-2 SESP PR 29/10/2013, CPF 092.217.409-19, Brasileira, Solteiro, Residente na ua Lótus 77, Campina da Barra – CEP 83709-500 – Araucária – PR.

º **SECRETÁRIO:** Pricilla de Morais Ferreira dos Santos, do lar, identidade RG 12.444.039- SESP/PR e CPF 080.448.974-33, nacionalidade Brasileira, Solteira, residente na Rua Maria ucia Dutra, 44 – Bairro Jardim Milão – 83709-273 – Araucária – PR.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR
Registrado sob nº
0042015

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES:

Mateus de Souza, técnico em mecânica, identidade RG 5.158.473-2 SESP/PR e CPF 834.206.739-49, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua Lótus, 550 – Bairro Campina da Barra – CEP 83.709-500 – Araucária – PR.

Anderson Nunes de Santana Castro, Contador, identidade RG 13136281- 6 SESP/RJ E CPF 057.296.327 - 03, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua Eduardo Wagner, 965 – Bairro Costeira - CEP: 83709 - 240 – Araucária – PR;

Rubens de Oliveira Nascimento, pastor evangélico, identidade RG 91.198.538-94 SESP/RS e CPF 078.878.617-21, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua das Papoulas, 1729 – Bairro Campina da Barra – CEP 83.709-530 – Araucária – PR.

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:

José Carlos dos Santos, pedreiro, identidade RG 4.396.005-9 SESP/PR e CPF 726.997.019-04, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente na Rua Lótus, 77 – Bairro Campina da Barra – CEP 83709-500 – Araucária – PR.

Marcos Rodrigues Gomes, Manipulador de Produtos Químicos, identidade RG 8.361.664 - 4 SESP/PR e CPF 042821369-36, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente na Rua Lótus, 77 Campina da Barra – CEP 83709-500 – Araucária – PR.

Declarada a eleição dos novos membros da Diretoria, foram os mesmos empossados para o Biênio de 20 de Fevereiro de 2020 até 30 de junho de 2022. Anexo a esta ata, constam a Lista de Presença. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia.

Araucária, 20 de Fevereiro de 2020.

Paulo Sérgio Machado
Presidente

Jefferson da Silva Ribeiro
Secretario

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br
Selo nº sAaLz.KqVEq.IvsRh. Controle: KVHkz.ZMukU
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0050507
REGISTRO Nº 0042015
LIVRO B-234
Araucária - PR, 17 de março de 2020.
Danieli Karen Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Danieli Padilha de Souza Escrevente Substituta Portaria 28/2019
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

No dia primeiro de julhode dois mil e dezoito,às10h00min, no endereço daRua Lótus, 77, Bairro Campina da Barra, Araucária – PR - CEP 83.709-500, atendendo ao Edital de Convocação de 17 de junhode 2018, objetivando constituir uma associação de fins não econômicoscujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sr.Paulo Sérgio Machado, foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sr.Francis Menegatti o foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada:**Associação Familiar Beneficente A Tribo Dos Doze**, sendo aprovada também sua sede que será na Rua Lótus, 77, Bairro Campina da Barra, Araucária – PR - CEP 83.709-500. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de:

PRESIDENTE: Paulo Sérgio Machado, educador social, identidade RG 7.563.239-8SESP/PReCPF 029.741.419-43, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua Emile Paul Decok, 125 – Cs Fundos – Bairro Campo de Santana – CEP 81.490-038 – Curitiba – PR.

VICE-PRESIDENTE: Etelvane Teixeira do Nascimento, empresário, identidade RG 2.031.120-3 SESP/SP e CPF 124.347.398-30, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Av Archelau Almeida Torres, 5138 – Bairro Costeira – CEP 83.709-255 – Araucária – PR.

1º TESOUREIRO: Juliana dos Santos, do lar, identidade RG 12.432.094-1 SESP/PR e CPF083.763.859-33, nacionalidade Brasileira, casada, residente na Rua Emile Paul Decok, 125 – Cs Fundos – Bairro Campo de Santana – CEP 81.490-038 – Curitiba – PR.

2º TESOUREIRO: Romilda Pereira Machado, aposentada, identidade RG 581.447 SESP/MT e CPF 021.490.939-52, nacionalidade Brasileira, viúva, residente na Rua das Camélias, 1482 – MD1 – Bairro Campina da Barra – CEP 83.709-590 – Araucária – PR.

1º SECRETÁRIO: Francis Menegatti, técnico em dependência química, identidade RG 9100537-9 SESP/PR e CPF 048.062.839-40, nacionalidade Brasileira, separado, residente na Rua Paraíba, 2878 – Bairro Iguaçu – CEP 83.701-010 – Araucária – PR.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

2º SECRETÁRIO: Anderson Nunes de Santana Castro, contador, identidade RG 13136281-6SESP/RJ e CPF 057.296.327-03, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua Eduardo Wagner, 965 – Bairro Costeira – CEP 83.709-240– Araucária – PR.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES:

Mateus de Souza, técnico em mecânica, identidade RG 5.158.473-2 SESP/PR e CPF 834.206.739-49, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua Lótus, 550 – Bairro Campina da Barra – CEP 83.709-500 – Araucária – PR.

Marco Aurélio Machado, vendedor, identidade RG 9.216.869-7 SESP/PR E CPF 052.851.419-90, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua dasCamélias, 1482 – Bairro Campina da Barra- CEP: 83.709-590 – Araucária – PR;

Rubens de Oliveira Nascimento, pastor evangélico, identidade RG 91.198.538-94 SESP/RS e CPF 078.878.617-21, nacionalidade Brasileira, casado, residente na Rua das Papoulas, 1729 – Bairro Campina da Barra – CEP 83.709-530 – Araucária – PR.

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:

José Carlos dos Santos, pedreiro, identidade RG 4.396.005-9 SESP/PR e CPF 726.997.019-04, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente na Rua Lótus, 77 – Bairro Campina da Barra – CEP 83709-500 – Araucária – PR.

Robison Luis Camargo da Silva, aposentado, identidade RG 8.993.413.3 SESP/PR e CPF 071.811.809-08, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente na Rua Lótus, 77 – Bairro Campina da Barra – CEP 83709-500 – Araucária – PR.

Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o quadriênio de 01 de julho de 2018 até30 de junho de 2022. Anexo a esta ata, constam o Edital de Convocação e Lista de Presença. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia.

Araucária, 01 de julho de 2018.

Paulo Sérgio Machado
Presidente

Francis Menegatti
Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº RyueH.Qd3UC.F3EFQ. Controle: aaLGXLL66RW
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0047641
REGISTRO Nº 0000964
LIVRO A-022
Araucária-PR, 02 de agosto de 2018.
Sabrina de Farias
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Sabrina de Farias
Escrevente
Portaria: 03/2016

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

6GB - SPCIP ARAUCARIA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.19.0001305487-05

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PAULO SERGIO MACHADO 02974141943

Nome Fantasia: TRIBO LAVA
CPF/CNPJ: 35.043.305/0001-65
Código da Atividade Econômica (CNAE):
4520/0-05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Logradouro: R LOTUS Número: 77
Bairro: CAMPINA DA BARRA Município: ARAUCARIA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 2.471,90 m²
Área Vistoriada: 95,00 m²
Ocupação: G-4 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS
Capacidade de Público: 10 PESSOAS
Uso de GLP:
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 18 de Novembro de 2020

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 71b0111b.4d0e4348.0e51e2c4.a58a3a03-4

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 3/2020
C.M.C. Nº 68281477

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE			**CPF/CNPJ:** 31.174.508/0001-30
NOME DE FANTASIA: TRIBO DOS DOZE			
CONSTITUIÇÃO: Associação Privada			
ENDEREÇO: RUA LOTUS		**NÚMERO:** 77	**COMPLEMENTO:**
BAIRRO: CAMPINA DA BARRA	**CEP:** 83.709-500	**ÁREA ABERTA M²:** 0	**ÁREA CONSTRUÍDA M²:** 564,30
ATIVIDADE: 0087.2/04.01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 0087.2/04.99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 0094.3/08.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 0094.9/95.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
RESTRIÇÕES: PROCESSO FÍSICO, CONFORME 15271/2018.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/08/2018			**INDICAÇÃO FISCAL:** 01.04.00.387.1546.001

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS.

Araucária, terça-feira, 07/01/2020

Data de Validade:

LAURO LUCIANO STALL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço https://araucaria.atende.net com o código de autenticidade Nº **WIS031201-2390-PMBUE-316105687** GERADO POR: MARCELO COSTA DE LIMA IMPRESSO POR: MARCELO COSTA DE LIMA terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.174.508/0001-30 MATRIZ		**02/08/2018**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRIBO DOS DOZE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente** **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LOTUS	**77**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.709-500	**CAMPINA DA BARRA**	**ARAUCARIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATRIBODOSDOZE@HOTMAIL.COM	**(41) 3607-5012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2018** às **16:57:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO - 01º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE**, compreendendo como Área de Abrangência o Município de Araucária. Fundada em 01 do mês de julho do ano de 2018 para representar e acompanhar o cumprimento de seus direitos instituídos por este Estatuto fica constituída uma entidade sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários, sem distinção de Nacionalidade, Sexo, Raça, Cor ou Credo, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, com Sede na da Rua Lótus, 77, Bairro Campina da Barra, Araucária – PR - CEP 83.709-500 com personalidade jurídica distinta de seus associados.

ARTIGO - 02º - O tempo de duração da Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze é indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

ARTIGO - 03º - A Associação Familiar Beneficente A Tribo Dos Doze terá as seguintes finalidades:

a) Prover o cumprimento deste estatuto e das Leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;

b) Congregar todas as pessoas existentes em sua área de abrangência, pugnando pelos seus direitos e interesses;

c) Representar, administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;

d) Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, agricultura, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

e) Participar, em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000964

RTD e RPJ
FLS 024
ARAUCÁRIA

visando o desenvolvimento dos associados, bem como, filiar-se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal;

f) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação.

g) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

h) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;

i) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

j) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções.

k) Desenvolver trabalhos com as crianças, adolescentes e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;

l) Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas, cursos de alfabetização, de capacitação aos Jovens, idosos e demais segmentos da comunidade.

m) Desenvolver Projetos com a Finalidade de Geração de Rendas e sustentabilidade para os moradores e associados que estejam desempregados proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;Promoção da Assistência Social;

n) Recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas, similares, reintegrando-os a sociedade;

o) Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;

p) Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas;

q) Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;

r) Manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência.

ARTIGO - 04º - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação estabelece o seguinte Plano de Ação:

1 - Organizar as pessoas associadas ou não na Associação, viabilizando a estas a sua filiação;

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

2 - Desenvolver estudos sobre as condições de vida, visando o planejamento de uma atuação específica e genérica em prol dos associados;
3 - Apresentar projetos, estudos e pesquisas alternativas para a melhoria das condições de vida de seus associados;
4 - Reivindicar e/ou encaminhar reivindicações dos associados aos órgãos públicos da administração direita e indireta, objetivando benefícios e bem estar social;
5 - Realizar campanhas e promoções, que visem a conscientização da população em geral, relativamente às condições especiais dos associados, bem como, a angariação de recursos materiais e financeiros para a auto-sustentação da Associação e para a consecução das suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 05º - Serão admitidos todas as pessoas que solicitarem a diretoria a sua inclusão e que possuam as características específicas adequadas às finalidades da Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze, desde que respeitem e cumpram com suas obrigações como membros da mesma, seja em qual categoria de associados a que se encaixam, conforme as deliberações a que se refere este Estatuto e a Legislação em vigor.

ARTIGO 06º - Serão excluídas todas as pessoas que:
1 - Solicitarem a diretoria a sua exclusão desta Associação;
2 - Os que desrespeitem e deixem de cumprirem com suas obrigações como membros da mesma, seja em qual categoria de Associados a que se encaixam;
3 - Falta de ética comum, transgressão grave ao Estatuto Social desta Associação;
4 - Cometerem atos considerados lesivos aos interesses e ao patrimônio da Associação, conforme as deliberações a que se refere Este Estatuto e a Legislação em vigor;
5 - O Associado será excluído, havendo justa causa, obedecendo disposto neste estatuto;
6 - A ocorrência e comprovação de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
7 - Ao excluído, caberá recurso da decisão da Assembléia Geral, que deverá ser apresentado por escrito, num prazo máximo de quarenta e oito horas sendo necessária a convocação de nova Assembléia para a deliberação.

ARTIGO 07º - São categorias de associados da Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze **FUNDADORES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS, MANTENEDORES;**

1 - Serão associados **Fundadores** os que assinarem a ata de fundação da entidade;
2 - Serão associados **Efetivos** os que se filiarem a esta Associação, com a filiação terão o direito à voz e voto podendo votar e ser votado para cargos Administrativos da mesma, observando as disposições estatutárias;
3 - Serão associados **Beneméritos** àqueles que não pertencem ao quadro associativo, porem tenham prestado relevantes serviços ou contribuído financeiramente com esta Associação, sendo que o Título será outorgado

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Registrado sob nº
0000964

através da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da Associação;

4 - Serão associados **Mantenedores** todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos desta Associação e contribuírem, regularmente, com uma quantia em valor financeiro de forma espontânea tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da Associação.

ARTIGO 08º - São direitos dos Associados:

1 - Utilizar todas as dependências da Associação, após prévia solicitação à Diretoria Executiva;
2 - Participar de todas as atividades e promoções da Associação;
3 - Participar das Assembléias Gerais e/ou comporem chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estejam com suas obrigações Sociais e Estatutárias em dia, tendo o direito de votar e ser votado;
4 - Habilitar-se aos programas e recursos da Associação, mediante prévia solicitação e aprovação da Diretoria Executiva;
5 - Requerer informações que sejam de seu interesse;
6 - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar que os mesmos são prejudiciais a Associação, a si próprio ou aos demais associados;
7 - Propor, por escrito, à Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias, proveitosas e importantes para a administração da Associação;
8 - Solicitar a diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificativa dos motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados observando às disposições estatutárias, caso entenda que seu direito não está sendo respeitado ou haja qualquer suspeita de irregularidades.

ARTIGO 09º - São deveres dos associados:

1 - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
2 - Obedecer às determinações do Estatuto Social;
3 - Cooperar com todas as promoções e atividades da Associação, que vise o atendimento dos objetivos a qual a entidade se propõe;
4 - Manter o espírito de companheirismo e zelar pelo bom nome da Associação;
5 - Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados;
6 - Estar em dia com todas as obrigações Sociais e Estatutárias da Associação;
7 - Estar presente na Assembléia Geral Extraordinária, o associado que assinou a solicitação de convocação, a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8° deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da diretoria dos Departamentos e os associados da Associação que deixarem de participar das atividades ou reuniões e assembléias não terão o direito de reclamar das resoluções tomadas.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA

ARTIGO - 10º - A administração da Associação respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO - 11º - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:

1 - **Assembléia Geral** – é o órgão máximo de decisão, podendo ser em caráter Ordinário e Extraordinário;
2 - **Diretoria Executiva** – é o órgão máximo de execução das decisões da Assembléia Geral, formada por 06 (seis) membros sendo eles: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos e com mandato de 4 (quatro) anos;
3 - **Conselho Fiscal** – é o órgão de fiscalização dos atos de natureza financeira da Diretoria Executiva, formado por 3 (três) membro titulares e 2 (dois) membros suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO - 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação sendo ela Ordinária ou Extraordinária, respeitando a competência legal das leis e deste Estatuto, podendo ela tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade, sendo a mesma composta por todos os associados de todas as categorias, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO ÚNICO – O *Quorum* para Assembléia Geral tanto Ordinária como Extraordinária, exceto as deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto, será em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 10 (dez) associados presentes, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO - 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

1 - Deliberar sobre a forma de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo esta ser através de Convocação dos associados para formar uma comissão provisória, ou ficar a cargo de uma entidade idônea, sem fins lucrativos e de interesse comunitário, a qual a Associação for filiada, instituindo-se uma Comissão Eleitoral, ficando esta responsável por todos os tramites legais para promover à eleição;
2 - Eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 5 (cinco) anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias;

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

3 - Substituir e preencher as vagas em caso de vacância de cargos por destituição ou renuncia a pedido do próprio membro;
4 - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
5 - Analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
6 - Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
7 - Reunir-se 01 (uma) vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria Executiva já com o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação ou não das contas, relatórios e balanço anual;
8 - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, para a qual for convocada, observando as disposições estatutárias;
9 - Aprovar o Regimento Interno;
10 - Aprovar a admissão e exclusão de associados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados:

§ 1° - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto;

§ 2° - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO - 14º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

1 - A reforma do Estatuto total ou parcial;
2 - A Dissolução ou Fusão da Associação;
3 - O destino do patrimônio em caso de dissolução;
4 - Destituir Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
5 - Nomear Comissão Provisória, até a eleição Ordinária de novos membros em caso de renuncia total da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, conforme as deliberações estatutárias a que se refere o artigo 13º em seu 1º item deste estatuto;
6 - Resolver casos omissos deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, seu substituto legal ou:

§1 º A pedido do Conselho Fiscal;

§2 º Por 1/5 dos associados com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§3 º Pelo associado que se sentir desrespeitado em seus direitos conforme determina as deliberações a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto;

PARÁGRAFO 2º – Todas as solicitações, acima citadas deveram ser feita através de oficio, informando a Pauta e estar assinada pelos proponentes, devendo a mesma ser

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araruama/RJ
Registrado sob nº
0000964

enviada ao Presidente. Para a instalação desta Assembléia, deveram obrigatoriamente estar presentes todos os proponentes que assinaram esta solicitação, isto não acontecendo à convocação será considerada nula;

§1° - As deliberações serão lavradas em ata e devidamente assinada pelos associados e membros presentes da Diretoria.

ARTIGO - 15º - A Assembléia Geral não poderá ser convocada sem a utilização dos prazos estabelecidos neste Estatuto sob pena de ser considerada nula.

ARTIGO – 16º - Cada associado filiado e em dia com as suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo vetado o voto por procuração.

ARTIGO - 17º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas e obrigam todos, inclusive os ausentes e discordantes, ao cumprimento de suas deliberações.
ARTIGO - 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á na sede da própria Associação, quando a mesma já possuir uma, ou em lugar eventualmente mais conveniente, porém, sempre em local de fácil acesso aos seus membros.

ARTIGO - 19º - Todas as Atas de Assembléia Geral deverão ser imediata e obrigatoriamente registradas no livro próprio.

ARTIGO - 20º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá será feita através de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou através de Edital de convocação afixado na sede da Associação e em outros locais públicos a serem viabilizados e que deverão conter:

§1ºA hora, data, local e motivo da convocação, devendo constar que caso não haja quorum para instalação dos trabalhos em primeira convocação, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após, conforme determina as deliberações a que se refere o Art. 12º e seu Parágrafo Único deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembléia;

PARÁGRAFO 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação que não seja a da pauta referente à convocação.

SEÇÃO II

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO - 21º - Compete à Diretoria Executiva:

1 - Elaborar o Estatuto Social da Associação, bem como, proceder às alterações e adequações necessárias à legislação em vigor e aos interesses da instituição e seus associados;
2 - Dirigir e administrar a Associação;
3 - Reunir-se em sessão, no mínimo uma vez por mês;

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

4 - Zelar pelos interesses da Associação e dos seus associados filiados;
5 - Instituir a cobrança de mensalidade e seu valor, sendo esta paga pelos associados, desde que aprovado pelos associados através do voto em Assembléia Geral Ordinária;
6 - Administrar competentemente o patrimônio da Associação;
7 - Convocar Assembléia Geral nos prazos e na forma estatutária;
8 - Apresentar balancetes e o balanço anual das despesas e receitas;
9 - Elaborar o plano de ação para o ano seguinte;
10 - Propor despesas extraordinárias, desde que não ultrapassem o limite de dez salários mínimos;
11 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
12 - Criar departamentos, empossar e exonerar os respectivos diretores, a qualquer tempo, bem como, proceder à substituição de seus membros em caso de vacância;

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer membro da Diretoria Executiva, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 22º - Compete ao Presidente:

1 - Administrar a **Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze** no período para o qual for eleito, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias e deliberações das Assembléias Gerais;
2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, efetuando a abertura e o encerramento dos trabalhos, subscrevendo com o secretário as respectivas atas em livro próprio, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);
3 - Promover a analise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
4 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
5 - Representar a Associação em todos os atos oficiais e extra-oficiais, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
6 - Assinar com cada um dos Membros da Diretoria e Departamentos os atos oriundos de suas atribuições;
7 - Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento;
8 - Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação;
9 - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações financeiras da Associação;
10 - Assinar todas as Atas e correspondência da Associação;
11 - Empossar os Diretores em seus cargos;
12 - Convocar os associados e definir a forma de Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste Estatuto.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

ARTIGO - 23º - Compete ao Vice Presidente:

1 - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou em caso de afastamento definitivo.
2 - Participar no planejamento e execução das atividades da Associação, assumindo as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente;
3 - Exercer integralmente seu mandato e as funções inerentes ao seu cargo.

ARTIGO - 24º - Compete ao 1º Secretário (a):

1 - Administrar e executar todos os trabalhos inerentes ao seu cargo e as determinações que lhe forem passadas pelo Presidente;
2 - Manter em dia a documentação e a correspondência da Associação;
3 - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais procedendo a sua leitura e a assinatura dos presentes à mesma, procedendo ao registro em cartório das mesmas quando necessário;
4 - Assinar, juntamente com o Presidente, todas as Atas da Assembléia Geral, o Edital de Convocação e os demais documentos que o exigirem;
5 - Substituir o Vice Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO - 25º - Compete ao 2º Secretário (a):

1 - Substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e/ou impedimentos;
2 - Auxiliar o 1º Secretário (a) no cumprimento de suas funções, executando as atribuições que lhe forem passadas.
3 - Executar as determinações que lhe forem passadas pelo 1º Secretário.

ARTIGO - 26º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

1 - Responder por todas as atribuições da Tesouraria;
2 - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;
3 - Manter sob sua responsabilidade, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os valores e bens patrimoniais da Associação;
4 - Assinar recibos referentes a doações, subvenções e legados, bem como das mensalidades dos associados;
5 - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todas as operações financeiras da Associação;
6 - Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva, o balancete geral das despesas e receita da Associação;
7 - Elaborar o balanço anual e relatório patrimonial da Associação e após a aprovação do Conselho Fiscal e juntamente com o Presidente apresentá-lo em Assembléia Geral Ordinária, para conhecimento e aprovação dos associados;
8 - Efetuar todos os pagamentos das despesas regulares da Associação;
9 - Depositar, em estabelecimento bancário previamente escolhido em reunião e aprovado em Assembléia Geral, todas as receitas da entidade, não sendo permitido manter em seu poder, quantia superior a um salário mínimo, para pagamento das despesas de expediente;
10 - Entregar a tesouraria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

ARTIGO - 27º - Compete ao 2º Tesoureiro (a):

1 - Substituir o 1º Tesoureiro (a) em suas ausências e/ou impedimentos;
2 - Auxiliar o 1º Tesoureiro (a) no cumprimento de suas atribuições;
3 - Executar as determinações que lhe forem passadas pelo 1º Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO - 28º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros sendo eles: Presidente mais 4º membro todos eleitos Juntamente com a Diretoria Executiva e com o mesmo tempo de mandato, de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

1 - Apreciar e aprovar os balanços mensais e anuais, emitindo parecer por escrito à Diretoria Executiva e apresentados em Assembléia Geral;
2 - Fiscalizar todos os atos de natureza financeira praticada pela Diretoria Executiva podendo solicitar vistoria em todos os livros e documentos financeiros da Associação;
3 - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, operações financeiras que demandem aplicações de risco para a Associação;
4 - Analisar e dar o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
5 - Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
6 - Fiscalizar para que haja o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e praticar os atos que seja inerentes a sua função e a que lhe sejam atribuídos;
7 - Convocar e denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
8 - As deliberações do Conselho Fiscal serão preferencialmente por meio de consenso entre os seus membros, quando essa situação não for possível, serão tomadas através da maioria simples dos votos, tendo como direito o Presidente alem do voto pessoal, em caso de empate o de qualidade (voto Minerva).

ARTIGO - 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 31º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal subscrevendo com o secretário as respectivas atas, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000964

RTD e RPJ
FLS. 118
ARAUCÁRIA - PR

2 - Promover a analise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
3 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
4 - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conforme deliberações a que se refere o artigo 14º em seu parágrafo 1º inciso §1º e parágrafo 2º e seu inciso §1º, deste estatuto.

ARTIGO - 32º - Aos membros do Conselho Fiscal respeitando sua hierarquia compete:

1 - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos;
2 - Executar as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
3 - Participar de todas as sessões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

FORMA DE ELEIÇÕES E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO - 33º – A eleição, acontecerá a cada 5 (cinco) anos no mês de Novembro, podendo a mesma ser antecipada ate 90 (noventa) dias, com posse da nova Diretoria acontecendo no mês de Janeiro do ano seguinte à eleição, sendo que a mesma deverá ser no máximo ate o 10º (décimo) dia útil do mesmo.

ARTIGO - 34º - Todos os **Associados Filiados a mais de 12(doze) meses e maiores de 18 anos,** quites com suas obrigações sociais e estatutárias, poderão ser candidatos a cargo tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO – 35º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, devendo a mesma ser através de Assembléia Geral Ordinária. A Competência eleitoral será conforme deliberação a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atual Diretoria poderá ser reeleita, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 36º - O processo eleitoral, iniciar-se-á com a Formação da Comissão Eleitoral conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto, sua atuação começara 1 (um) dia antes da data do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para a Apresentação de Chapas e encerrar-se-á com a posse dos novos eleitos.

ARTIGO - 37º - Os critérios para eleição, dia, hora e local, serão formulados pela Comissão Eleitoral e apresentado na Assembléia Geral Ordinária para apresentação de chapas, devendo após ser emitido edital de convocação com todos os critérios descritos para o Pleito e fixado em locais de fácil acesso e visível para conhecimento dos associados, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 38º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de chapas, as mesmas deveram ser entregues em local, dia e hora conforme edital

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 47º - O patrimônio material e financeiro da Associação será formado por:

1 - Bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
2 - Campanhas e promoções diversas;
3 - Doações e subvenções eventualmente concedidas por órgão públicos e particulares;
4 - Rendas decorrentes de aplicações financeiras, juros e correção monetária, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
5 - Alienação, aluguel ou arrendamento dos bens móveis e imóveis previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
6 - Poderá a Diretoria Executiva instituir a cobrança de mensalidade e seu valor desde que aprovado em Assembléia Geral Ordinária;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os bens patrimoniais e financeiros deverão ser devidamente registrados e contabilizados em livros apropriados e mantidos em dia pelo 1º e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 48º A prestação de contas da Organização observara no mínimo:

1º - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de debito, colocando-os á disposição para o exame de qualquer associado.

3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita, conforme determina este Estatuto em seu artigo 13º inciso 7º.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL

ARTIGO 49º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, a critério da Associação.

ARTIGO 50º - Para que a Associação seja dissolvida é necessário que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim conforme deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto e que votem a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 51º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração como o dos demais associados, ou seja, **SEM** o direito do Voto Minerva;

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

0000964

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado parcial ou totalmente, através de Assembléia Geral Extraordinária, conforme disposições estatutárias;

ARTIGO 53º - Os casos omissos no presente estatuto serão avaliados pela Diretoria Executiva e Deliberados em Assembléia Geral conforme disposições estatutárias.

ARTIGO 54º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão provido por nomeação da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral Extraordinária, **Exceto Demissão Coletiva.**

ARTIGO 55º - Havendo a Renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesma terá que ser feita por escrita assinada por todos os membros e apresentada em Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 56º - No caso de Renúncia Coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá a direção da Associação uma comissão provisória, ou a entidade a qual for filiada, conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 3º deste estatuto, a qual promovera eleições no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias após, conforme as deliberações deste estatuto.

ARTIGO 57º - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ARTIGO 58º - Nenhum membro da Diretoria da Associação, ou associado, responderá por qualquer divida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade as disposições do presente estatuto.

ARTIGO 59º - Nenhum membro, ou associado será responsável pessoalmente, por compromissos assumidos pela Associação, sendo porem responsável perante está ou terceiros, por omissão, abuso do poder, ou qualquer transgressão no exercício da função a qual exerça, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades sociais da Associação.

ARTIGO 60º - As discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome da Associação só poderão ocorrer por parte da diretoria, representante ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral convocada para este fim.
ARTIGO 61º - Durante o termo de posse para passagem de poderes, devera ser apresentado demonstrativos gerais, da Tesouraria e um relatório da gestão finda.

ARTIGO 62º - Nenhum cargo eletivo da Associação poderá ser remunerado e é vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Departamentos da Associação, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e associados de qualquer categoria;

PARÁGRAFO 1º - É facultada a qualquer associado, inclusive aos Diretores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.



A Tribo Dos Doze

Associação Familiar Beneficente

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.



Gálatas 6:9
E não nos cansemos de fazer o bem, pois no tempo próprio
Colheremos, se não desanimarmos.

Tiago 1:27
A religião que Deus, o nosso Pai, aceita como
Pura e imaculada é esta:
cuidar dos órfãos e das viúvas
Em suas dificuldades e não se deixar corromper
pelo mundo.

João 3:16
"Porque Deus tanto amou o mundo que deu o
seu Filho Unigênito, para que todo o que nele crer não pereça,
mas tenha a vida eterna.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.
Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.



"Comecei a recordar o estudo sociológico que havia sobre as relações entre JESUS e seus DISCÍPULOS, que muito influenciou a sociedade ocidental.

Comecei a pensar no poder indecifrável das suas palavras e gestos do homem Jesus para convencer
jovens judeus, na flor da idade, malucos por aventuras, com famílias nucleares organizadas e negócios estabelecidos, a ABANDONAR tudo para segui-lo.

Seguiram no escuro um homem sem poder politico, notório e sem identidade visível.

Deixaram barcos, amigos, casas e o seguiram sem direção.

Ele não lhes deu dinheiro, não lhes deu conforto, não lhes prometeu nem mesmo um reino terreno.

Que experiência Arriscada! Que conflitos! Que Vexames! Que Perturbações Viveram!

Perderam TUDO, por fim perderam o homem que os ensinou a amar crucificado numa trave de madeira.

Morreu sem heroísmo, morreu em Silêncio, encerrou seu folêgo amando, faleceu perdoando.



(Fonte: O vendedor de sonhos; Augusto Cury; São Paulo: 2008, pag. 90 -91)

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.



"Após sua Morte o grupo poderia ter se dissipado, mas uma força incompreensivel os invadiu, Tornaram-se mais forte depois do caos. Difundiram para o mundo a mensagem que tinham ouvido.

Deram as lágrimas, a saúde, seu tempo, enfim, tudo o que tinham para a humanidade. Amaram desconhecidos e se entregaram por eles. Sob a mensagem difundida por esses jovens toscos e sem cultura clássica, as sociedades europeias e depois inumeras outras das Americas, na Africa e na Asia foram construidas. As bases dos dieitos Humanos e dos Valores sociais foram estabelecidas."



(Fonte: O vendedor de sonhos; Augusto Cury; São Paulo: 2008, pag. 90 - 91)

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.
Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.



"Séculos se passaram, e tudo se tornou comum.

Na atualidade, centenas de milhões de pessoas comemoram confortavelmente em seus templos o Natal, a Paixão e outras datas, sem nunca terem imaginado o que é dormir ao relento, o que é receber a pecha de louco,

Perderam a sensibilidade, não entenderam o estresse dramático que esses jovens viveram ao seguirem o enigmático Mestre dos Mestres."

(Fonte: O vendedor de sonhos; Augusto Cury; São Paulo: 2008, pag. 90-91)

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Segundo o site Elaborando Projetos: "Existe uma confusão que A maioria das pessoas fazem entre ONG e a Associação"



ONG é o nome GENÉRICO para Associações

Não existe a forma jurídica de ONG na Legislação Brasileira

ONG é a sigla para Organização não Governamental.

Toda ONG pode ser uma Associação sem fins Lucrativos.

"**ONG** é a sigla para Organização não Governamental.
E toda **ONG** pode ser uma **Associação** sem fins lucrativos.
Organizações não governamentais podem começar como coletivos, grupos de pessoas que se unem em torno de uma causa. ...
ONG é a forma genérica
Associação é a forma legal e
OSCIP é um título."



(Fonte: GOOGLE - 9 de dez de 2016)

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.
Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

O termo ONG (organização não-governamental) foi usado pela primeira vez em 1950 pela ONU (Organização das Nações Unidas),
Para definir toda organização da sociedade civil que não estivesse vinculada a um governo.
Hoje elas são definidas como instituições privadas que têm uma finalidade pública, sem fins lucrativos.



As ONGs, para efeitos de enquadramento legal, podem constituir-se quer como associações, quer como fundações (Art. 62 do Código Civil brasileiro).

Para as entidades sem fins lucrativos obterem incentivos fiscais e outros benefícios, além das imunidades e isenções de que estão automaticamente sujeitas, necessitam de registros junto a órgãos governamentais: Declarações de Utilidade Pública e/ou registro no CNAS (Conselho Nacional da Ação Social) .

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.
Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

sio

Entrada

Antes

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Cozinha



Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Cozinha



Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Cozinha



Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Depois

Tanque

Antes

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Depois

Horta

Antes

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Fogão a Lenha



Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Lava-Car

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Refeitório

Antes

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Jardim



Antes



Depois

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Sala de Reunião



Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Dormitórios

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Eventos





Teatro

Teatro



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Ação Social no Bairro

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Doações

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Família

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Família

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.





Família





Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Antes e Depois



Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Antes e Depois









Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Antes e Depois







Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Antes e Depois

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Antes e Depois

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Antes e Depois





Antes

Depois



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Amigos

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Testemunhos





















Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Testemunhos

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Testemunhos







Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Testemunhos

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Testemunhos

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Testemunhos













Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.

Romilda

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Documento de 67 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39802&c=S6OR42.